



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 63, de 11 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Alfenas

Local Origem: Prefeitura Municipal

Protocolo nº 3491/2022

28/11/2022 09:11:14

Encaminha Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar Municipal nº 1, de 01/12/1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Alfenas, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 24/11/2006, fixando alíquota única para o Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Complementar Municipal nº 1, de 01/12/1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Alfenas, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 24/11/2006, fixando alíquota única no importe de 3% (três por cento) para o Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITIV.

As alíquotas atualmente vigentes para o referido imposto, implementadas através da Lei Complementar Municipal nº 10, de 2006, variam entre 1,6% (para imóveis avaliados entre R\$ 1,00 e R\$ 2.700,00) e 3% (para imóveis avaliados acima de R\$ 105.000,00).

Ocorre que a aplicação de alíquotas progressivas para o cálculo do ITBI foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal desde a edição da Súmula nº 656, com a seguinte redação: *“É inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis - ITBI com base no valor venal do imóvel.”*

A manutenção de tal progressividade no Código Tributário do Município de Alfenas vem sofrendo, recentemente, questionamentos judiciais, os quais podem acarretar considerável perda na arrecadação do mencionado tributo municipal.

Desta forma, com o fim de aplicar o entendimento da nossa Corte Suprema, busca o Poder Executivo, com a presente proposição, fixar a alíquota única do ITIV no importe de 3%, a qual já vem sendo aplicada na esmagadora maioria das transmissões onerosas de bens imóveis e direitos no âmbito do Município de Alfenas, haja vista que, atualmente, são



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300


E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

pouquíssimos os imóveis cujo valor de avaliação não supera R\$ 105.000,00 (valor a partir do qual a alíquota atualmente aplicada já é de 3%).

Por essas razões, sendo a proposição legislativa ora apresentada de extrema relevância para se evitar a perda de receita municipal, e devido ao princípio da anterioridade aplicável ao Direito Tributário, solicitamos a colaboração do Poder Legislativo para que o presente Projeto de Lei possa ser apreciado e deliberado ainda neste ano de 2022, de forma que a correção em nossa legislação possa entrar em vigência já no exercício financeiro de 2023.

Diante do exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,



FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, de 11 de novembro de 2022.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 1, de 01/12/1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Alfenas, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 24/11/2006, fixando alíquota única para o Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITIV.


O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 1º de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Alfenas, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 24 de novembro de 2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. Para o cálculo do imposto será aplicada a alíquota de 3% (três por cento)” (NR)

Art. 2º Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 1, de 1997, bem como de suas posteriores alterações, não modificadas por esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal